



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.097/2009

Súmula: “Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.716.279,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e nove reais) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada para promover a construção e a execução de políticas públicas municipais voltadas para a implementação da segurança cidadã, com ações de prevenção à violência e criminalidade, bem como com o escopo de garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Segurança Pública e de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Segurança Pública, alterando o Anexo I, da Lei nº 1.703/2006, que passará a ter a seguinte redação:

CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	R\$ 7.546,03	17
DIRETOR GERAL	CC1	R\$ 6.236,28	17

Parágrafo único. Ratificam-se, para todos os efeitos legais, os atos praticados na vigência do Decreto Municipal nº 22.943, de 08 de junho de 2009, bem como a criação do cargo disciplinado no § 1º do Art. 1º do mencionado diploma legal.



Art. 3º. Ficam criadas 11 (onze) funções gratificadas de Coordenação I, alterando o Anexo I, da Lei nº 1.703/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Função Gratificada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
COORDENAÇÃO I	21	R\$1.300,00	R\$ 27.300,00

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura básica, de acordo com o organograma constante no Anexo único desta Lei:

§ 1º. Gabinete do Secretário:

- I* - Diretor Geral;
- II* - Núcleo Administrativo Financeiro – NAF;
- III* - Corregedoria da Guarda Municipal;
- IV* - Ouvidoria da Guarda Municipal;
- V* - Direção da Guarda Municipal.

§ 2º. Departamento de Segurança:

- I* - Coordenação Técnica Administrativa;
- II* - Coordenação Técnica Operacional.

§ 3º. Departamento da Guarda Municipal:

- I* - Coordenação Técnica Operacional;
- II* - Coordenação Técnica de Infraestrutura e Tecnologia;
- III* - Coordenação Técnica de Defesa Civil;
- IV* - Coordenação Técnica de Prevenção à Violência e Acidentes;
- V* - Coordenação Técnica Administrativa;
- VI* - Coordenação Técnica de Projetos.



§ 4º. Departamento Sobre Drogas.

- I -** Coordenação Técnica de Projetos;
- II -** Coordenação de Prevenção e Reinserção Social;
- III -** Coordenação de Apoio Técnico Administrativo.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

- I -** assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais nos assuntos relacionados e de interesse da Segurança Pública Municipal e de Defesa Civil;
- II -** coordenar a política de Segurança Pública do Município de Araucária;
- III -** estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, inerentes à Secretaria Municipal de Segurança;
- IV -** delegar competências;
- V -** propor as indicações para nomeações dos cargos integrantes da estrutura básica da Secretaria;
- VI -** requerer ao Prefeito Municipal a autorização para instauração de Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito), após manifestação e parecer da Corregedoria da Guarda Municipal;
- VII -** encaminhar ao Comitê Técnico de Estágio Probatório para instaurar o devido processo contra os servidores que não obtiverem a pontuação mínima exigida em Lei e regulamentação própria;
- VIII -** deliberar, nos termos da legislação municipal vigente, quanto à conveniência ou não de se encaminhar pedidos de revisão das penalidades que resultarem do Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito);
- IX -** coordenar a administração da Secretaria, dando orientação técnica e normativa às unidades na execução dos respectivos programas e projetos.

Art. 6º. Compete ao Diretor Geral, que está diretamente subordinado ao Secretário:



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 04/13 – Lei nº 2.097/2009

I - substituir o Secretário de Segurança em casos de ausência, afastamentos ou impedimento;

II - promover a integração das unidades, assegurando a execução dos programas conforme diretrizes determinadas, evitando duplicidade de ações e desperdícios;

III - despachar, por delegação do Secretário, os processos de competência da Secretaria;

IV - elaborar relatório das atividades da Secretaria e outros solicitados;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Segurança Pública e outros legalmente constituídos;

VI - manifestar sobre contratos e/ou convênios firmados pela Secretaria com outros órgãos públicos estaduais e federais;

VII - desenvolver todas as demais atividades que forem pertinentes.

Art. 7º. O Núcleo Administrativo Financeiro – NAF – reporta-se diretamente ao Secretário, tendo como obrigação precípua o controle e acompanhamento da programação Orçamentária da Secretaria, competindo-lhe:

I - receber as ações normativas dos órgãos centrais dos sistemas de orçamento e finanças;

II - controlar e acompanhar a programação orçamentária;

III - emitir relatórios gerenciais que possibilitem o conhecimento dos comprometimentos da Secretaria no Orçamento Geral do Município;

IV - coordenar atendimento às necessidades de material de expediente e de consumo;

V - encaminhar ao órgão de Registro de Preços, a estimativa de consumo, cronograma de contratação, as respectivas especificações ou projeto básico nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

VI - exercer a responsabilidade, controle, fiscalização e destinação do patrimônio pertencente à Secretaria;

VII - desenvolver outras atividades pertinentes, bem como as disciplinadas no Art. 34 da Lei 1.547/2005.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 05/13 – Lei nº 2.097/2009

Art. 8º. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal reportar-se diretamente ao Secretário, tendo como obrigação precípua executar as competências previstas nos Artigos 2º, 4º, 5º, 7º e 8º e demais dispositivos pertinentes previstos na Lei Municipal nº 1.684, de 04 de outubro de 2006.

Art. 9º. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal reportar-se diretamente ao Secretário, tendo como obrigação precípua executar as competências previstas nos Artigos 3º, 4º e 6º e demais dispositivos pertinentes previstos na Lei Municipal nº 1.684, de 04 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Quando a manifestação dos munícipes envolver o nome do Diretor Geral e/ou do Secretário Municipal de Segurança Pública, o Ouvidor reportar-se-á diretamente ao Secretário Municipal de Governo.

Art. 10. Compete à Direção da Guarda Municipal:

I - organizar e coordenar o trabalho dos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal;

II - estudar, preparar, e instruir os processos, os expedientes internos e externos a serem encaminhados à decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública ou Prefeito Municipal;

III - assistir ao Secretário Municipal de Segurança Pública e o Prefeito Municipal em assuntos pertinentes às atividades da Guarda Municipal;

IV - colher e prestar todas as informações solicitadas em processos de sindicância e/ou administrativo;

V - auxiliar o Núcleo Administrativo Financeiro na elaboração de proposta orçamentária da Guarda Municipal, bem como efetuar o controle e o acompanhamento das respectivas dotações orçamentárias;

VI - colher e prestar todas as informações quando solicitadas em processos administrativos e de compras indispensáveis para a melhor decisão do Secretário e do Prefeito;

VII - receber as críticas, sugestões, reclamações originárias de fontes externas relativas à Guarda Municipal e encaminhá-las para a Secretaria Municipal de Segurança Pública para as providências pertinentes;

VIII - responsabilizar-se pelo controle e disponibilização de veículos e de outros equipamentos de uso da Guarda Municipal, responsabilizando-se em comunicar ao Secretário ou Prefeito, qualquer uso indevido dos mesmos.



Art. 11. Compete ao Departamento de Segurança, o planejamento e execução dos serviços relativos à guarda e vigilância dos bens, próprios e os de uso do Município de Araucária, assim como coordenar as atividades de orientação ao público e outras correlatas.

§ 1º. Compete à Coordenação Técnica Administrativa elaborar escalas de serviços, expedir ofícios, envio de e-mail, emissão de boletins de serviço, relatórios e controle de frequência.

§ 2º. Compete à Coordenação Técnica Operacional exercer atividades inerentes à Defesa Civil, controle de apenados, organizar reuniões técnicas e tratar de assuntos externos relacionados à guarda e proteção das instalações municipais.

Art. 12. O Departamento da Guarda Municipal exercerá as atribuições elencadas na Lei Municipal nº 1.364, de 11 de novembro de 2002.

§ 1º. Compete à Coordenação Técnica Operacional fiscalizar e designar guardas municipais para exercerem atividades nas viaturas dando atendimento a todas as ocorrências e disparos de alarmes, patrulhamento a pé, de motocicletas, nos postos fixos tais como prédios públicos, módulos, escolas e demais instalações municipais, bem como atendimento da Central de Controle Operacional (CCO).

§ 2º. Compete à Coordenação Técnica de Infraestrutura e Tecnologia a incumbência e a responsabilidade de executar trabalhos de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica e informática, administração e controle do serviço de almoxarifado, assim como manutenção técnica dos equipamentos do Centro de Controle Operacional (CCO).

§ 3º. Compete à Coordenação Técnica de Defesa Civil coordenar as operações da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC - criada conforme a Lei Municipal nº 1.121/98 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.915/2003.

§ 4º. Compete à Coordenação Técnica de Prevenção à Violência e Acidentes coordenar os trabalhos executados pelos Guardas Municipais escalados para o exercício da prevenção à violência e acidentes por meio de programas sociais realizados nas escolas públicas municipais e para sociedade em geral.

§ 5º. Compete à Coordenação Técnica Administrativa elaborar e organizar as atividades administrativas inerentes à Guarda Municipal no que tange ao controle de recebimento e expedição de ofícios, memorandos e frequência de servidores.

§ 6º. A Coordenação Técnica de Projetos se reportará diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, competindo-lhe:

- a) apoiar o desenvolvimento de projetos da instituição;



b) coordenar e conduzir as atividades relativas aos projetos sob a sua responsabilidade e que envolvam a capacitação dos servidores, evolução técnica e administrativa da Guarda Municipal;

c) realizar outras atividades correlatas.

Art. 13. O Departamento Sobre Drogas tem por objetivo articular ações de prevenção ao uso indevido de drogas e reinserção social de dependentes, estabelecer parcerias com órgãos públicos responsáveis pela prevenção e repressão ao tráfico de drogas, competindo-lhe:

I - coordenar trabalho articulado com as Secretarias Municipais pertinentes para desenvolver projetos em locais com altos índices de criminalidade e tráfico de drogas, assim como implantar programas nas regiões dominadas pelo tráfico, trabalhando na prevenção e reinserção sociais, e recuperação do indivíduo usuário;

II - gerenciar, em parceria com as demais Secretarias Municipais pertinentes, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – do Ministério da Justiça na elaboração e execução de projetos voltados ao combate da criminalidade, no âmbito do Município de Araucária.

§ 1º. As ações do Departamento Sobre Drogas seguirão às orientações da Secretaria Nacional Sobre Drogas (SENAD) do Ministério da Justiça.

§ 2º. A Divisão Técnica de Projetos se reporta diretamente ao Diretor do Departamento Sobre Drogas e tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de projetos do Departamento, competindo-lhe:

a) coordenar e conduzir as atividades relativas aos projetos sob a sua responsabilidade e que envolvam a capacitação dos servidores e evolução técnica e administrativa do Departamento sobre Drogas;

b) realizar outras atividades correlatas.

§ 3º. A Coordenação de Prevenção e Reinserção Social se reporta ao Diretor do Departamento sobre Drogas e tem por finalidade atuar em áreas de prevenção ao uso indevido de drogas e de projetos de reinserção social de jovens, competindo-lhe:

a) definir, coordenar e implantar com os demais órgãos da administração municipal projeto de prevenção ao uso indevido de drogas;

b) propor parcerias com demais órgãos da administração municipal e projetos de reinserção de jovens que cometeram crimes e/ou atos infracionais;

c) realizar capacitação para prevenção ao uso indevido de drogas;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 08/13 – Lei nº 2.097/2009

d) realizar outras atividades correlatas.

§ 4º. A Coordenação de Apoio Técnico Administrativo se reporta ao Diretor do Departamento sobre Drogas e tem por finalidade apoiar técnica e administrativamente as unidades do Departamento, competindo-lhe:

a) desenvolver supervisão técnica e administrativa das ações;

b) acompanhar e avaliar os convênios, licitações e contratos de cooperação técnica, administrativa e financeira relativos ao Departamento;

c) realizar outras atividades correlatas.

CAPITULO V – DO ORÇAMENTO

Art. 14. Para a implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública no exercício corrente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar Órgão, Unidade, Programa, Projeto / Atividade Orçamentária e os Elementos de Despesa através de Crédito Adicional Especial no orçamento geral vigente, mediante procedimento legal previsto nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 2.716.279,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e nove reais) como segue:

2700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

2701 – Gabinete do Secretário - SMSP

2701.0618100182.077 – Coordenação e Administração dos Serviços da SMSP

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 48.900,00
3.1.90.13.00	01000	Obrigações Patronais – INSS	R\$ 2.000,00
3.1.90.16.00	01000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3.1.91.13.00	01000	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 5.379,00
3.3.90.30.00	01000	Material de Consumo	R\$ 130.000,00
3.3.90.36.00	01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00	01000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Total			R\$ 218.279,00

2701.0618100182.078 – Coordenação Operacional da SMSP

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.809.000,00
3.1.90.16.00	01000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 500.000,00
3.1.91.13.00	01000	Obrigações Patronais	R\$ 162.000,00
3.3.90.33.00	01000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00	01000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.000,00
Total			R\$ 2.498.000,00



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 09/13 – Lei nº 2.097/2009

Art. 15. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0301 – Gabinete do Secretário – SMGO

0301.0412200022.004 – Serviços de Administração, Comunicação Social e Cerimonial

Rubrica	Reduzida	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.13.00	41	01000	Obrigações Patronais – INSS	R\$ 218.279,00
Total				R\$ 218.279,00

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0701 – Gabinete do Secretário – SMAD

0701.0412200022.008 – Coordenação da Administração Geral

Rubrica	Reduzida	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00	83	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.809.000,00
3.1.90.16.00	85	01000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 500.000,00
3.1.91.13.00	86	01000	Obrigações Patronais	R\$ 162.000,00
3.3.90.33.00	88	01000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	92	01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00	93	01000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.000,00
Total				R\$ 2.498.000,00

Art. 16. As normas e diretrizes orçamentárias disciplinadas neste Capítulo terão vigência e eficácia a partir do dia 1º de novembro de 2009.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A alínea "f", do inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

I - ...

(...)

f) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

- Secretaria Municipal de Educação (SMED);

- Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 10/13 – Lei nº 2.097/2009

- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG);
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes (SMOP);
- Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR);
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
- Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE);
- Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP).”

Art. 18. Fica criado o art. 32-A, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 32-A. *É de competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município de Araucária; executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública da cidade; estabelecer relação com os órgãos de segurança municipais, estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Araucária, inclusive com planejamento e integração das comunicações; propor prioridades nas ações de policiamento realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Araucária, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento; estabelecer ações, convênios e parcerias, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública; contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal; implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança municipal; assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e execução das ações de Defesa Civil de atribuição do Município, nos termos da legislação em vigor; promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade; receber através de serviço disque-denúncias de infrações penais praticados em detrimento de bens, serviços e instalações municipais; gerenciar com as demais Secretarias Municipais o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – do Ministério da Justiça, na elaboração e execução de Projetos voltados ao combate da criminalidade; realizar em parceria com demais órgãos da Administração Municipal, a execução de Projetos direcionados à prevenção a uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas; prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos municipais encarregados das políticas públicas relacionadas ao combate às drogas; promover a segurança dos prédios públicos, bens e serviços municipais.”*



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 11/13 – Lei nº 2.097/2009

Art. 19. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, para incluir a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de acordo com o art. 17 da presente Lei.

Art. 20. Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É de competência da Secretaria Municipal de Administração a programação, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, o controle e a manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação; a administração dos serviços de copa; o controle documental da frota de veículos leves, compreendendo seguro, emplacamento, multas e sinistro; a administração e o controle da ocupação física dos prédios de uso do Município; o controle dos contratos de locação de prédios para instalação de unidades de serviço; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade; o controle documental da legislação municipal; o registro e a publicação dos Atos Oficiais; o assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência; a administração de suas dotações e das atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas.”

Art. 21. A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal passam a ser vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, alterando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.684, de 04 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria da Guarda Municipal de Araucária - CGMAR e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Araucária - OGMAR, órgãos autônomos administrativa e funcionalmente, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Guarda Municipal de Araucária.”

Art. 22. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.364, de 11 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Araucária, corporação de natureza civil, uniformizada, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei.”

Art. 23. Ficam extintas 04 (quatro) vagas da função gratificada de Chefia e 07 (sete) vagas da função gratificada de Assessoramento, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 1.703/2006, que passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 12/13 – Lei nº 2.097/2009

Função Gratificada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CHEFIA	41	R\$ 1.300,00	R\$ 53.300,00
ASSESSORAMENTO	43	R\$ 1.000,00	R\$ 43.000,00

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 16, revogando o Decreto Municipal nº 22.943, de 08 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2009.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 13/13 – Lei nº 2.097/2009

ANEXO I

